



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUN Nº 107, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, considerando os autos do processo nº 23204.005464/2024-05, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep; e

Considerando o art. 65 do Regimento Geral da Ufopa,

Art. 65. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões Ad Referendum dos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Decide:

1. ACATAR *ad referendum* o pedido de reconsideração do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências da Educação – Iced, para alterar a Decisão Consun nº 104/2024, item 1, subitem II, a respeito das áreas e subáreas elencadas no Plano de Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior da Ufopa, para área: Química Analítica e Química Inorgânica.

2. Os requisitos de formação para a vaga passam a ser:

II - Instituto de Ciências da Educação – Iced:

Área: Química Analítica e Química Inorgânica;

Graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Química ou Bacharelado em Química Tecnológica ou em Química Industrial ou em Licenciatura Integrada em Biologia e Química com habilitação em Química, com Doutorado em Química **ou Ciências** nas seguintes subáreas: **Química Analítica ou Eletroanalítica ou Gravimetria ou Titimetria ou Instrumentação Analítica ou Eletroquímica ou Espectroscopia ou Química Inorgânica ou Química Bio-Inorgânica ou Determinação de estruturas de compostos inorgânicos.**

3. Esta Decisão entra em vigor nesta data, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores \(Sege\)](#).

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Presidente do Consun